



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano III- Edição Nº 143-Data 14/08/2020

Esta é a Edição Nº143 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## LEI Nº 756, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 756, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Oeste para o Exercício Financeiro de 2021 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município e legislação complementar, as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei para a elaboração do orçamento do Município de São Sebastião do Oeste, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. As metas e as prioridades da administração pública municipal.
- II. Orientações básicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações.
- III. Disposições relativas à dívida pública municipal.
- IV. Disposições sobre a política de pessoal.
- V. As disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária.
- VI. Equilíbrio entre receitas e despesas.

- VII. Critérios e formas de limitação de empenho.
- VIII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- IX. Estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- X. Normatização do auxílio do Município para custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação.
- XI. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso.
- XII. Critérios para início de novos projetos.
- XIII. A definição das despesas consideradas irrelevantes.
- XIV. Da participação popular.
- XV. As disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI N° 757, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

LEI N° 757, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

**Parcelamento Solo Rural – Declara Zona de Expansão Urbana Para Fins de Instalação de Condomínio Rural - Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, declara Zona de Expansão Urbana (ZEUC), para fins de parcelamento do solo e instalação de condomínio rural fechado, a área de 80.247,56 m<sup>2</sup>, com seus limites e confrontações constantes do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica-MG, sob matrícula CRI n° 33.734.

Parágrafo Único. As coordenadas geográficas que identificam as delimitações do imóvel devem constar do cadastro de registro imobiliário do Município, aferidas mediante fiscalização por parte do Poder Público.

Art. 2º. A área declarada de expansão urbana destina-se exclusivamente à implantação do Condomínio Rural Fechado denominado “Chacreamento Condomínio Residencial Liberdade”.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é responsável pela fiscalização permanente, mediante emissão de laudos de vistoria realizados semestralmente, assegurando o integral cumprimento das obrigações dispostas na Lei Municipal n° 615-2013, sob pena de responsabilização.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do Termo de Obrigações, previsto no art. 24 da Lei Municipal n° 615-2013, o Poder Executivo deve adotar o caucionamento em cartório

com imóveis constantes do próprio empreendimento, como forma de garantir de implantação do Condomínio Rural Fechado autorizado nesta lei, cuja liberação far-se-á proporcionalmente ao cumprimento integral do cronograma de instalação do Condomínio e demais requisitos legais exigidos na Lei Municipal n° 615-2013.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 14 de agosto de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## LEI N° 758, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

LEI N° 758, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Parcelamento Solo Rural – Declara Zona de Expansão Urbana Para Fins de Instalação de Condomínio Rural - Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, declara Zona de Expansão Urbana (ZEUC), para fins de parcelamento do solo e instalação de condomínio rural fechado, a área de 175.000 m², com seus limites e confrontações constantes do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeverica-MG, sob matrícula CRI nº 33.633.

Parágrafo Único. As coordenadas geográficas que identificam as delimitações do imóvel devem constar do cadastro de registro imobiliário do Município, aferidas mediante fiscalização por parte do Poder Público.

Art. 2°. A área declarada de expansão urbana destina-se exclusivamente à implantação do Condomínio Rural Fechado denominado "Condomínio Cachoeira das Pedras".

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal é responsável pela fiscalização permanente, mediante emissão de laudos de vistoria realizados semestralmente, assegurando o integral cumprimento das obrigações dispostas na Lei Municipal nº 615-2013, sob pena de responsabilização.

Art. 4°. Para fins de cumprimento do Termo de Obrigações, previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 615-2013, o Poder Executivo deve adotar o caucionamento em cartório com imóveis constantes do próprio empreendimento, como forma de garantir de

implantação do Condomínio Rural Fechado autorizado nesta lei, cuja liberação far-se-á proporcionalmente ao cumprimento integral do cronograma de instalação do Condomínio e demais requisitos legais exigidos na Lei Municipal nº 615-2013.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 14 de agosto de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

LEI N° 759, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

LEI N° 759, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Orçamento Municipal - Alteração - Crédito  
Adicional - Tipo Suplementar - Autorização  
Legislativa - Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, no importe total de R\$3.951.000,00 (Três milhões e novecentos e cinquenta e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
02.02.15.452.2601.2.013.3.3.90.30.00.00.00	37	100	50.000,00
02.02.15.452.2601.2.013.3.3.90.30.00.00.00	39	100	250.000,00
02.02.15.452.2601.2.016.3.3.90.39.00.00.00	48	100	40.000,00
02.02.17.512.1702.2.018.3.3.90.39.00.00.00	61	100	25.000,00
02.03.15.402.1503.2.019.3.3.90.39.00.00.00	73	100	140.000,00
03.01.10.122.1001.2.020.3.1.90.04.00.00.00	76	102	10.000,00
03.01.10.301.1001.2.023.3.1.90.04.00.00.00	95	102	6.000,00
03.01.10.301.1001.2.025.3.1.90.04.00.00.00	112	159	420.000,00
03.01.10.301.1001.2.025.3.1.90.04.00.00.00	111	102	245.000,00
03.01.10.301.1001.2.025.3.1.90.94.00.00.00	118	159	5.000,00
03.01.10.301.1001.2.025.3.1.90.94.00.00.00	117	102	5.000,00
03.01.10.301.1001.2.025.3.3.90.39.00.00.00	133	102	50.000,00
03.01.10.301.1001.2.025.3.3.90.39.00.00.00	135	159	50.000,00
03.01.10.301.1002.2.090.3.1.90.04.00.00.00	151	159	85.000,00
03.01.10.301.1002.2.090.3.1.90.04.00.00.00	150	102	50.000,00
03.01.10.302.1001.2.027.3.1.90.04.00.00.00	175	102	300.000,00
03.01.10.302.1001.2.027.3.3.90.30.00.00.00	828	159	50.000,00
03.01.10.302.1001.2.027.3.3.90.30.00.00.00	186	102	35.000,00
03.01.10.302.1001.2.027.3.3.90.39.00.00.00	192	155	5.000,00
03.01.10.302.1001.2.027.3.3.90.39.00.00.00	191	102	5.000,00
03.01.10.302.1001.2.136.3.1.90.04.00.00.00	206	102	55.000,00
03.01.10.302.1001.2.136.3.3.90.39.00.00.00	214	102	10.000,00
03.01.10.302.1001.2.136.3.3.90.48.00.00.00	215	102	10.000,00
03.01.10.303.1001.2.021.3.1.90.04.00.00.00	219	102	85.000,00
03.01.10.303.1001.2.086.3.3.90.32.00.00.00	237	102	50.000,00
03.01.10.304.1003.2.029.3.1.90.04.00.00.00	242	102	12.000,00
03.01.10.305.1004.2.030.3.1.90.04.00.00.00	260	102	75.000,00
04.02.15.452.1501.2.036.3.3.90.39.00.00.00	319	100	70.000,00
07.01.12.361.1201.1.057.4.4.90.52.00.00.00	392	147	150.000,00
07.01.12.361.1201.2.047.3.1.90.11.00.00.00	814	100	20.000,00
07.01.12.361.1201.2.047.3.1.91.13.00.00.00	815	100	5.000,00

07.01.12.361.1201.2.047.3.3.90.30.00.00.00	400	101	5.000,00
07.01.12.361.1201.2.047.3.3.90.39.00.00.00	406	101	135.000,00
07.01.12.365.1202.2.048.3.3.90.39.00.00.00	467	101	120.000,00
07.01.12.365.1202.2.066.3.3.90.39.00.00.00	481	101	70.000,00
09.01.08.244.0801.2.087.3.3.90.32.00.00.00	555	100	50.000,00
10.01.08.244.0801.2.081.3.1.90.04.00.00.00	591	100	140.000,00
10.01.08.244.0801.2.081.3.3.90.30.00.00.00	603	129	2.500,00
11.01.26.782.2601.2.011.3.1.90.04.00.00.00	637	100	10.000,00
11.01.26.782.2601.2.011.3.3.90.30.00.00.00	643	100	100.000,00
11.01.26.782.2601.2.011.3.3.90.36.00.00.00	645	100	2.500,00
11.01.26.782.2601.2.011.3.3.90.39.00.00.00	646	100	100.000,00
11.01.26.782.2601.2.141.3.3.90.30.00.00.00	653	100	20.000,00
12.01.12.361.1201.2.082.3.1.90.04.00.00.00	656	118	370.000,00
12.01.12.361.1201.2.083.3.1.90.04.00.00.00	661	119	55.000,00
12.01.12.361.1201.2.083.3.1.90.13.00.00.00	663	119	15.000,00
12.01.12.365.1202.2.082.3.1.90.04.00.00.00	674	118	115.000,00
12.01.12.365.1202.2.083.3.1.90.04.00.00.00	679	119	160.000,00
13.01.27.812.2701.2.055.3.3.90.39.00.00.00	713	100	40.000,00
13.01.27.812.2701.2.106.3.3.90.30.00.00.00	721	100	3.000,00
16.01.04.122.0402.2.152.3.1.90.13.00.00.00	757	100	15.000,00
16.01.04.122.0402.2.152.3.3.90.30.00.00.00	761	100	20.000,00
16.01.04.122.0402.2.152.3.3.90.39.00.00.00	764	100	20.000,00
16.03.04.122.0402.2.059.3.1.90.04.00.00.00	776	100	15.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>3.951.000,00</b>

Art. 2°. Como fonte abertura de crédito adicional, tipo suplementar, autorizado nesta lei, utilizar-se-á a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no importe total de R\$ 3.951.000,00 (Três milhões e novecentos e cinquenta e um mil Reais):

Classificação	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
03.01.10.303.1001.2.021.3.1.90.11.00.00.00	221	102	64.000,00
03.01.10.301.1001.2.023.3.1.90.11.00.00.00	97	102	124.000,00
03.01.10.301.1002.2.025.3.1.90.11.00.00.00	114	159	62.000,00
03.01.10.301.1002.2.026.3.1.90.11.00.00.00	140	102	174.000,00
03.01.10.301.1002.2.026.3.1.90.11.00.00.00	141	159	59.000,00
03.01.10.302.1001.2.027.3.1.90.11.00.00.00	178	155	17.000,00
03.01.10.305.1004.2.030.3.1.90.11.00.00.00	263	159	29.000,00
03.01.10.301.1002.2.090.3.1.90.11.00.00.00	153	159	184.000,00
03.01.10.301.1002.2.090.3.1.90.11.00.00.00	152	102	32.000,00
07.01.12.361.0405.2.045.3.1.90.11.00.00.00	378	101	89.000,00
07.01.12.365.1202.2.048.3.1.90.11.00.00.00	456	101	39.000,00
07.01.12.366.1201.2.142.3.1.90.11.00.00.00	488	101	39.000,00
07.02.12.361.1201.2.050.3.1.90.11.00.00.00	505	101	29.000,00
	593	100	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

10.01.08.244.0801.2.081.3.1.90.11.00.00.00			
10.01.08.244.0801.2.081.3.1.90.11.00.00.00	594	129	54.000,00
11.01.26.782.2601.2.011.3.1.90.11.00.00.00	638	100	180.000,00
12.01.12.365.1202.2.082.3.1.90.11.00.00.00	675	118	80.000,00
12.01.12.365.1202.2.082.3.1.91.13.00.00.00	660	118	46.000,00
12.01.12.361.1201.2.083.3.1.90.11.00.00.00	662	119	240.000,00
13.01.13.392.1301.2.052.3.1.90.11.00.00.00	685	100	24.000,00
14.01.04.124.0403.2.009.3.1.90.11.00.00.00	725	100	60.000,00
02.02.15.452.2601.1.004.4.4.90.51.00.00.00	25	192	250.000,00
02.02.17.512.1702.1.007.4.4.90.51.00.00.00	58	124	900.000,00
07.01.12.365.1202.1.013.4.4.90.51.00.00.00	443	101	29.000,00
07.01.12.365.1202.1.013.4.4.90.51.00.00.00	444	122	19.000,00
07.01.12.361.1201.1.015.4.4.90.51.00.00.00	388	101	135.000,00
07.01.12.361.1201.1.015.4.4.90.51.00.00.00	389	122	24.000,00
07.01.12.365.1202.1.159.4.4.90.51.00.00.00	449	101	41.000,00
07.01.12.365.1202.1.159.4.4.90.51.00.00.00	450	122	9.000,00
03.01.10.301.1001.2.023.3.3.90.30.00.00.00	101	159	50.000,00
07.02.12.361.1201.2.050.3.3.90.39.00.00.00	515	106	60.000,00
07.02.12.361.1201.2.050.3.3.90.30.00.00.00	510	145	30.000,00
12.01.12.361.1201.2.085.3.3.90.39.00.00.00	673	119	60.000,00
01.01.04.122.0404.1.185.4.4.90.52.00.00.00	2	192	49.000,00
04.03.20.608.2001.1.050.4.4.90.52.00.00.00	322	124	64.000,00
07.01.12.365.1202.1.158.4.4.90.52.00.00.00	447	122	29.000,00
07.01.12.365.1202.1.158.4.4.90.52.00.00.00	446	101	14.000,00
07.01.12.365.1202.1.160.4.4.90.52.00.00.00	453	122	9.000,00
07.01.12.365.1202.1.160.4.4.90.52.00.00.00	452	101	34.000,00
02.02.15.452.2601.2.013.3.1.90.11.00.00.00	32	100	300.000,00
02.02.15.452.2601.2.013.3.1.90.13.00.00.00	35	100	150.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>3.951.000,00</b>

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 1° de junho de 2020.

São Sebastião do Oeste, 14 de agosto de 2020.

**Belarmino** Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO